

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o Processo 19975.135742/2023-61, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 31 de maio (ponto facultativo);
- X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo);
- XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).
- XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas);

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Paragrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.



Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, até o mês subsequente, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;

II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital;

III - ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, quando se tratar de comemoração de feriados religiosos declarados em lei municipal; e

IV - adotar feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º desta Portaria.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**CRISTINA KIOMI MORI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Início | Notícias

decreto Por: Lucrécio Arrais 10 de janeiro de 2024 às 8:10

## Governo do Estado publica decreto com pontos facultativos e feriados para 2024 no Piauí

Documento assinado pelo governador Rafael Fonteles contempla o feriado do Dia da Consciência Negra, criado em 2023 e outras datas.

Compartilhar:   

O governador Rafael Fonteles assinou o [decreto nº 22.663](#), do dia 3 de janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), nesta quarta-feira (10), que dispõe sobre as oito datas de ponto facultativo para o ano de 2024. O documento também dispõe sobre os feriados, que serão 11, com destaque para o Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro, data que passou a ser feriado nacional em 2023.

A legislação obedece à lei federal e prevê o funcionamento dos serviços considerados essenciais. Além disso, os feriados municipais ficam a cargo das prefeituras.

O Carnaval terá ponto facultativo durante os dias 12, 13 e 14 de fevereiro, segunda-feira e terça-feira de Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Semana Santa, também é contemplado nos pontos facultativos.

Os demais dias de ponto facultativo são 28 de outubro, Dia do Servidor Público Estadual; 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição; 24 de dezembro, véspera de Natal; e 31 de dezembro, véspera da Confraternização Universal.

Confira [aqui](#) o decreto.

### Lista de pontos facultativos em 2024:

- 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval
- 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval
- 14 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas
- 28 de março (quinta-feira) - Semana Santa
- 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público Estadual
- 8 de dezembro (domingo) - Dia de Nossa Senhora da Conceição
- 24 de dezembro (terça-feira) - Véspera do Natal
- 31 de dezembro (terça-feira) - Véspera da Confraternização Universal de Ano Novo

### Lista de feriados de 2024:

- 29 de março (sexta-feira) - Paixão de Cristo
- 21 de abril (domingo) - Dia de Tiradentes
- 01 de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalhador
- 30 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi
- 7 de setembro (sábado) - Independência do Brasil
- 12 de outubro (sábado) - Dia de Nossa Senhora Aparecida
- 19 de outubro (sábado) - Dia do Piauí
- 02 de novembro (sábado) - Dia de Finados
- 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República
- 20 de novembro (quarta-feira) - Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra
- 25 de dezembro (quarta-feira) - Natal

Compartilhar:   

## Leia Também



SEMPI

### Sempi participa de encontro das mulheres em São Gonçalo do Piauí

Ver mais >



POLÍCIA PENAL

S.O.S Mulher difunde uso do botão do pânico entre mulheres vítimas de violência

Ver mais >



SECULT

Sudarpi abre inscrição para o projeto Mãos que Ajudam

Ver mais >

Siga o governo do Piauí

- Receba nosso conteúdo pelo WhatsApp
- Siga nosso perfil no Instagram
- Inscreva-se em nosso canal no YouTube
- Ouça a rádio CCOM
- Confira nossas publicações



Governo

- Governador
- Vice-Governador
- Agenda do governador
- Órgãos
- Símbolos do governo

Imprensa

- Notícias
- Fotos
- Vídeos
- Áudios
- Identidade visual

Acesso à Informação

- Área da Transparência
- Pedido de Acesso à informação
- Radar da Transparência
- Fale Conosco
- Perguntas frequentes
- Lei de acesso à informação

Acesso rápido

- Contracheque Online
- Diário Oficial
- Turismo
- Crie sua Conta Gov.Pi Cidadão
- Tabela de pagamento dos servidores do Estado

Contato (86) 3326-2001 162  
 atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br





SEI nº 010531616

(Transcrição da nota LEIS de Nº 500, datada de 9 de janeiro de 2024.)

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre os feriados e declara ponto facultativo nas datas que especifica, no ano de 2024, nas repartições públicas do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar e publicar ato do Poder Executivo Estadual dispendo sobre os feriados e declarando as datas dos pontos facultativos no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que a definição antecipada dos pontos facultativos facilita a programação das atividades, o planejamento e a organização das atividades dos órgãos da Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19, de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;



**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que é declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra, conforme determina a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 596/2023/GOV-PI/SCGG, de 27 de dezembro de 2023, da Secretaria da Chefia do Gabinete do Governador, registrado no SEI 00115.000167/2023-88,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas datas do ano de 2024 a seguir especificadas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional:

I - 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;

II - 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

III - 14 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas;

IV - 28 de março (quinta-feira) - Semana Santa;

V - 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público Estadual;

VI - 8 de dezembro (domingo) - Dia de Nossa Senhora da Conceição;



VII - 24 de dezembro (terça-feira) - véspera do Natal;

VIII - 31 de dezembro (terça-feira) - véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.

**Parágrafo único.** Os pontos facultativos declarados neste Decreto não interferirão nas atividades privadas e públicas essenciais.

**Art. 2º** Não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional nos seguintes feriados do ano de 2024:

I - 29 de março (sexta-feira) - Paixão de Cristo;

II - 21 de abril (domingo) - Tiradentes;

III - 01 de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalhador;

IV - 30 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;

V - 7 de setembro (sábado) - Independência do Brasil;

VI - 12 de outubro (sábado) - Dia de Nossa Senhora Aparecida;

VII - 19 de outubro (sábado) - Dia do Piauí;

VIII - 02 de novembro (sábado) - Finados;

IX - 15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República;

X - 20 de novembro (quarta-feira) - Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra;

XI - 25 de dezembro (quarta-feira) - Natal.

**Art. 3º** Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelos órgãos públicos da Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, localizados nos respectivos municípios, não havendo expediente nesses dias.

**Art. 4º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nos pontos facultativos e feriados.





**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 03 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 010627099

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 486, datada de 9 de janeiro de 2024.)*

## NOMEAÇÕES

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCUS BENEDITO FERREIRA LIMA**, CPF \*\*\*.012.263-\*\*, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública, com efeitos a partir de 09/01/2024.





Pesquisar por

Q

## Feriados Municipais

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEXTA FEIRA SANTA                                                                                 |
|  14 de abril     |
| CORPUS CHRISTI                                                                                    |
|  11 de junho     |
| DIA DA PARNAÍBA                                                                                   |
|  14 de agosto    |
| DIA DA PADROEIRA "N. SENHORA MÃE DA DIVINA GRAÇA"                                                 |
|  08 de setembro |
| DIA DE SÃO FRANCISCO                                                                              |
|  04 de outubro |
| DIA DO PIAUÍ                                                                                      |
|  19 de outubro |

## Acesso Rápido

|                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Consulta de Processos ( <a href="http://consultaprocesso.parnaiba.pi.gov.br/">http://consultaprocesso.parnaiba.pi.gov.br/</a> )                              |
|  Contabilidade Web ( <a href="http://contabilidade.parnaiba.pi.gov.br">http://contabilidade.parnaiba.pi.gov.br</a> )                                          |
|  Contracheque On-line ( <a href="https://parnaiba.pi.gov.br/phb/contracheque-on-line/">https://parnaiba.pi.gov.br/phb/contracheque-on-line/</a> )             |
|  Diário Oficial ( <a href="http://dom.parnaiba.pi.gov.br/">http://dom.parnaiba.pi.gov.br/</a> )                                                               |
|  IPTU Online 2024 ( <a href="http://iptu.parnaiba.pi.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf">http://iptu.parnaiba.pi.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf</a> )         |
|  Nota Fiscal Eletrônica ( <a href="http://notafiscal.parnaiba.pi.gov.br:8084/issweb/home.jsf">http://notafiscal.parnaiba.pi.gov.br:8084/issweb/home.jsf</a> ) |
|  Planejamento Municipal ( <a href="https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planejamento-municipal">https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planejamento-municipal</a> )         |
|  Protocolo Web ( <a href="http://protocolo.parnaiba.pi.gov.br">http://protocolo.parnaiba.pi.gov.br</a> )                                                      |
|  Portal do Turismo ( <a href="http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/">http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/</a> )                                                    |
|  CERURB ( <a href="http://cerurb.parnaiba.pi.gov.br:8989/Cerupi-1.0-SNAPSHOT/">http://cerurb.parnaiba.pi.gov.br:8989/Cerupi-1.0-SNAPSHOT/</a> )               |

# ATENÇÃO AOS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS 24H

Prefeitura Municipal de Parnaíba - Secretária Municipal de Saúde

[CLIQUE AQUI](#)

LEI  
MUNICIPAL

Nº 2.870/2014

(<http://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2017/10/documento-farmacias.pdf>)



## CTI PMP

Coordenação de Tecnologia da Informação

(<http://suporte.parnaiba.pi.gov.br>)

O PREFEITO

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

Equipe de Governo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/equipe-de-governo>)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

2º ANDAR - EDIFÍCIO JOSÉ MORAES CORREIA

RUA RIACHUELO 455 - CENTRO - PARNAÍBA - PI / CEP 64200-920

CENTRO ADMINISTRATIVO

RUA ITAÚNA, 1434 - PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-320

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

CIDADÃO

- Licenciamento Ambiental (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/licenciamento-ambiental>)
- Programas Sociais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/programas-sociais>)
- Transporte (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/transportes>)
- Saúde (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/saude>)
- Escolas Municipais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/escolas-municipais>)
- Utilidade Pública (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/utilidade-publica>)
- Recurso de Infração (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/recursodeinfracao-jari>)
- Plano Diretor (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planodiretor>)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- LEI 2.210 28122005 ([https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-\(versao-compilada\).pdf](https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-(versao-compilada).pdf))
- Decreto 321 2006 (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/Decreto-321-2006-que-regulamenta-o-CTM-atualizado-at%C3%A9-LC-050-2020-vers%C3%A3o-compilada-.pdf>)

TURISTA

- Pontos Turísticos (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/pontos-turisticos>)
- O Município (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/o-municipio>)
- Agências de Turismo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/agencias-de-ecoturismo-de-parnaiba>)
- Caixas Eletrônicos (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/caixas-eletronicos>)
- Gastronomia (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/gastronomia>)
- Hotelaria (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/hotelaria>)

ÓRGÃOS PÚBLICOS

- SEDESC ([HTTP://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- IPMP ([HTTP://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- EPAP ([HTTP://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/))
- Portal do Turismo (<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>)
- Cultura (<http://cultura.parnaiba.pi.gov.br/>)

SERVIDOR

- Feriados Municipais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/feriados-municipais>)
- Identidade Visual (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/identidade-visual/>)
- Estatuto do Servidor (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/?wpdmact=process&did=MTUuaG90bGluaw==>)